



Proposta de alterações ao Regulamento do Teste de Aptidões Naturais (TAN) para Podengos

ARTIGO 1.º

Os podengos deverão possuir aptidões naturais que estão na base da sua selecção para determinadas funções. Essas aptidões inatas merecem ser reconhecidas e preservadas sendo que o treino não serve senão para **as** valorizar e desenvolver.

ARTIGO 4.º

Este teste destina-se a todos os exemplares, desde que devidamente registados num Livro de Origens ou Registo Inicial reconhecidos pelo CPC, **com idades compreendidas entre os seis e os vinte e quatro meses e** é facultativo e passível de averbamento no certificado genealógico.

ARTIGO 6.º

O TAN deverá desenrolar-se num terreno aberto que facilite a camuflagem das peças de caça. Pode ainda, excecionalmente, ser efetuado em recinto fechado desde que se mostrem cumpridas as exigências do presente regulamento.

ARTIGO 8.º

Para que possa ser averbado no respetivo Registo Genealógico, o exemplar terá que preencher, cumulativamente, dois requisitos:

- 1.º - Obtenção da menção "Apto no TAN";**
- 2.º - Obtenção da classificação de "Excelente" na exposição monográfica da raça ou, em alternativa, a obtenção de duas classificações de "Excelente", atribuídas por juízes diferentes, em eventos oficiais de morfologia canina.**

ARTIGO 10.º

- 1. O exemplar considerado NÃO APTO poderá repetir o teste em nova oportunidade, até ao limite acumulado de 3 vezes.**
- 2. Este limite não é aplicável a exemplares com idade inferior a 1 ano.**

antigo ARTIGO 14.º (eliminado)

~~Constitui excepção ao disposto no artigo 4.º a permissão aos exemplares com idade superior aos vinte e quatro meses para realizarem o TAN até ao dia 31 de Dezembro de 2016.~~

~~Para cumprimento da presente disposição transitória, serão organizados três eventos para a realização do TAN destinados exclusivamente aos exemplares nas condições supra referidas.~~

ARTIGO 14.º (antigo ARTIGO 15.º)